



regulamento interno de celebração de oportunidade de negócio

Documento aprovado na 340ª Reunião do Conselho de Administração, em 29/07/2020, em vigor a partir desta data e na forma do art. 47 desse Regulamento.



Sumário

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Seção I Glossário de Expressões Técnicas.....	4
CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS.....	6
Seção I Instauração e Fases do Procedimento de Celebração de Negócio Jurídico relativo à Oportunidade de Negócio.....	6
Seção II Impedimentos para celebrar negócio jurídico relativo à Oportunidade de Negócio e Outras Vedações.....	6
CAPÍTULO III ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO À OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO.....	8
Seção I Análise Preliminar.....	8
Seção II Elaboração de Plano de Negócio.....	9
Seção III Avaliação do Plano de Negócio.....	13
Seção IV Formalização e Execução do Negócio Jurídico.....	14
Subseção I Da documentação exigível do parceiro.....	14
Subseção II Da formalização do Contrato de Parceria.....	15
Subseção III Gestão e Fiscalização de Contratos.....	17
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	18
ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE.....	19
ANEXO II – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS.....	28
ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.....	29

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. É instituído o RICON – Regulamento Interno de Celebração de Oportunidades de Negócios, da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – Celepar, para regular o procedimento de avaliação e celebração de negócios jurídicos que tenham por fundamento o art. 28, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Consideram-se oportunidades de negócio para fins desse Regulamento a formação e a extinção de parcerias e de outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, quando possível pela legislação de regência e pelas normas estatutárias da Celepar.

Art. 2º. A celebração de negócios jurídicos relativos às oportunidades de negócio pela Celepar destinam-se a assegurar a seleção de parceiro para execução conjunta de Plano de Negócio específico, cuja escolha deverá estar associada às características particulares do parceiro, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, e sempre justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 1º. A celebração de negócios jurídicos regulados por esse Regulamento deve observar os princípios da legalidade, da eficiência, da agilidade, da livre concorrência, da autonomia da vontade e da liberdade de contratação, visando a permitir que a Celepar desenvolva suas atividades com mais produtividade e competitividade.

§ 2º. São pressupostos indispensáveis para celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio regulada nesse Regulamento:

I – que a avença obrigatoriamente seja relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais da Celepar e do parceiro;

II – que a forma do negócio jurídico não seja proibida expressamente pela legislação e/ou pelas normas estatutárias da Celepar;

III – que reste demonstrada vantagem comercial para a Celepar;

IV – que reste comprovado que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstrem sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

V – que reste demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo; e

VI – que seja formalizado após aprovação de Plano de Negócio específico, na forma deste Regulamento.

Art. 3º. Na celebração de negócios jurídicos previstos nesse Regulamento, os procedimentos ora estabelecidos e a respectiva sequência-padrão de suas etapas podem ser flexibilizados para

atendimento específico dos princípios da agilidade e da eficiência, desde que, ao final, o Plano de Negócio contenha todos os seus requisitos, seja atingida a finalidade pretendida e estejam presentes os pressupostos indispensáveis mencionados no § 2º, do art. 2, deste Regulamento.

Seção I

Glossário de Expressões Técnicas

Art. 4º. Na aplicação deste RICON, serão observadas as seguintes definições:

Análise Preliminar: procedimento de avaliação visando à celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, a ser elaborada mediante Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio e aprovada pelo Diretor-presidente da Celepar.

Autoridade Competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Contrato: acordo de vontades entre duas ou mais pessoas, com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações.

Contrato de Parceria Empresarial: instrumento particular por meio do qual duas ou mais pessoas jurídicas dão início a um empreendimento em conjunto, que pode ter como objeto a execução de um objeto em conjunto ou a união de suas atividades em parceria.

Fiscal de Contrato: representante da Celepar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, pela verificação do cumprimento das cláusulas contratuais, pela avaliação dos resultados e por informar à Gestão Administrativa do Contrato as situações que demandam a atuação desta, inclusive em relação à necessidade de aplicação de penalidade a descumprimento de regras contratuais, anotações em expediente próprio das irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

Formalização do Instrumento de Contratação: Ato de assinatura do contrato entre as partes.

Gestão Administrativa do Contrato: serviço administrativo geral de gerenciamento de todos os contratos, tais como reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas a documentações, controle de prazos de vencimento e prorrogações.

Matriz de Riscos: Ferramenta que possibilita a análise do negócio sob o ponto de vista dos impactos e probabilidades de ocorrência de eventos ou incidentes que coloquem em risco os objetivos e finalidades do negócio.

Modelo de Negócio Canvas: é uma ferramenta visual que possibilita desenvolver e esboçar modelos de negócios analisando nove aspectos associados a uma empresa, como: proposta de valor, parcerias-chave, atividades-chave, recursos-chave, relacionamento com clientes, segmentos de clientes, canais de distribuição, estrutura de custos e fontes de receita.

Negócio Jurídico: declaração de vontade destinada a produzir efeitos que se pretendem e o direito reconhece, para fins de constituição, modificação ou extinção de relação jurídica de modo vinculante e obrigatório para as partes que o firmaram.

Objeto Contratual: objetivo de interesse da Celepar a ser alcançado com a execução do contrato.

Parcerias: forma associativa que visa à convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Partes Contratuais: todos os signatários do Instrumento Contratual e que, por tal razão, sejam titulares de direitos e obrigações.

Plano de Negócio: documento que descreve os objetivos de um negócio, os passos que devem ser adotados para que sejam alcançados os objetivos do negócio e a análise de riscos e de viabilidade do negócio do ponto de vista mercadológico, financeiro, operacional, de marketing e estratégico, respeitando-se os limites e possibilidades legais.

Regularidade Fiscal: comprovação de regularidade das obrigações fiscais do Fornecedor.

RICON: Regulamento Interno para Celebração de Oportunidades de Negócio.

Setor Responsável: componente da estrutura organizacional configurado para atender às necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

Termo Aditivo: instrumento elaborado com a finalidade de alterar cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela Celepar.

Termo de Confidencialidade ou Acordo de Confidencialidade: documento de acordo em que as partes que o assinam concordam em manter determinadas informações trocadas de forma confidencial, inclusive estabelecendo regras e restrições sobre seu uso, sejam informações orais, escritas, documentais, visuais, sonoras etc.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS

Seção I

Instauração e Fases do Procedimento de Celebração de Negócio Jurídico relativo à Oportunidade de Negócio

Art. 5º. As autorizações para celebração de negócios jurídicos relativos à Oportunidade de Negócio ficam condicionadas à estreita observância dos limites impostos pelo Estatuto Social, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, pelas Resoluções ratificadas pelo Conselho de Administração e pela legislação federal e estadual específicas.

Art. 6º. O procedimento para celebração de negócios jurídicos relativos à Oportunidade de Negócio de que trata este RICON observará as seguintes fases, nesta ordem:

I – Análise Preliminar;

II – Elaboração de Plano de Negócio;

III – Aprovação do Plano de Negócio;

IV – Formalização e Execução do Negócio Jurídico.

Seção II

Impedimentos para celebrar negócio jurídico relativo à Oportunidade de Negócio e Outras Vedações

Art. 7º. Não poderá ser celebrado qualquer negócio jurídico na forma deste RICON o parceiro:

I – cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja conselheiro, diretor, outro ocupante de cargo em comissão ou empregado da Celepar;

II – que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e/ou contratar aplicada pela Celepar;

III – declarado inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, na forma do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/1993, e art. 156 a 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV – declarado impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, na forma do art. 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V – constituído por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VII – constituído por sócio ou com administrador que, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VIII – que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX – cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Celepar há menos de 6 (seis) meses, contados da publicação do edital.

Art. 8º. Serão observadas as vedações previstas na Política de Transações com Partes Relacionadas da Celepar, em legislação estadual, ou em outra norma que venha a ser editada em sua substituição ou complementação.

CAPÍTULO III

ETAPAS DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO RELATIVO À OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO

Seção I

Análise Preliminar

Art. 9º. A análise preliminar consiste no procedimento de avaliação visando à celebração de negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, que dar-se-á por iniciativa proposta pela Diretoria de Mercado, a ser elaborada mediante Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio, que deverá conter, no mínimo:

I – registro de oportunidade ou RDO, com informações sobre a oportunidade de negócio a ser avaliada, com expressa justificativa acerca da escolha do parceiro, conforme modelo na forma do Anexo I;

II – modelo de Negócio Canvas, preenchido a partir do Registro de Oportunidade ou RDO, conforme modelo na forma do Anexo II;

III – alinhamento com as iniciativas traçadas para concretizar os objetivos definidos no Planejamento Estratégico da Celepar;

IV – outras informações complementares específicas do negócio, quando for identificada a necessidade ou solicitada pela Diretoria Executiva.

Art. 10. A área responsável pela elaboração do Resumo Executivo da Oportunidade de Negócio poderá requisitar apoio, auxílio ou orientação de outra área da Celepar, visando à demonstração prévia de viabilidade mínima da oportunidade.

Art. 11. Após finalizado, o Resumo Executivo será devidamente registrado em sistema da Celepar a ser utilizado para a tramitação do procedimento e encaminhado, também via sistema, ao Diretor-presidente para decisão acerca da análise preliminar.

Art. 12. Para decisão acerca da análise preliminar, o Diretor-presidente poderá solicitar complementações ou esclarecimentos no Resumo Executivo, no prazo em que determinar.

Parágrafo único. Se houver necessidade de complementações ou esclarecimentos, a área responsável poderá adotar as providências mencionadas no art. 10, que poderão, inclusive, ser recomendadas pelo Diretor-presidente.

Art. 13. Se não houver necessidade de complementações ou esclarecimentos, ou tendo esses sido realizados a contento, o Diretor-presidente decidirá sobre a análise preliminar, avaliando se a oportunidade de negócio apresentada tem (i) aderência ao Planejamento Estratégico da Celepar, (ii) possui potencial de ser vantajosa para a Celepar, e (iii) se a contrapartida pretendida é proporcional aos ganhos potenciais.

Art. 14. A análise preliminar, que é decisão exclusiva do Diretor-presidente, pode resultar:

I – rejeição do Resumo Executivo da Oportunidade apresentado, hipótese em que o procedimento será arquivado, com a impossibilidade de apresentação do mesmo Resumo Executivo, sem qualquer alteração ou complementação substancial; ou

II – aprovação do Resumo Executivo, hipótese em que o procedimento deverá prosseguir, mediante decisão com fundamentação sucinta pelo Diretor-presidente, e encaminhamento do procedimento à área responsável pela elaboração do Resumo Executivo, bem como para que sejam adotadas as providências para elaboração de Plano de Negócio.

Art. 15. O procedimento de análise preliminar para avaliação e celebração da Oportunidade de Negócio poderá ser instaurado a partir de iniciativa do Diretor-presidente da Celepar, hipótese em que ficam dispensados os atos previstos nos artigos 10 a 12 deste RICON.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput desse dispositivo, o Diretor-presidente deverá registrar no sistema utilizado para tramitação do procedimento o Resumo Executivo, a ser elaborado na forma do artigo 9 deste RICON, acompanhado da decisão de que trata o artigo 14, inciso II, prosseguindo-se o procedimento para a elaboração do Plano de Negócio.

Seção II **Elaboração de Plano de Negócio**

Art. 16. O Plano de Negócio é o documento fundamental, de natureza estratégica e operacional, da oportunidade de negócio, que será analisado pelo órgão estatutariamente competente para decidir sobre sua aprovação e consequente celebração do instrumento jurídico relativo à oportunidade de negócio, assim formalizando-a.

Art. 17. O Plano de Negócio deve ser elaborado por um Grupo de Trabalho, a ser liderado pela Diretoria de Mercado, e deverá ter também a participação obrigatória de ao menos um membro das seguintes áreas:

I – Jurídico Consultivo;

II – Compliance e Gestão de Riscos;

III – Financeiro, preferencialmente da área contábil;

IV – Suprimentos; e

V – Área técnica da Celepar, que pode estar envolvida na execução do Plano de Negócio.

§1º. A responsabilidade pela formação do Grupo de Trabalho é da Diretoria de Mercado, que deverá solicitar aos superiores de cada uma das áreas mencionadas nos incisos deste artigo que forneçam os recursos humanos necessários à elaboração do Plano de Negócio.

§2º. Após a indicação de todos os membros pelas áreas respectivas, o Grupo de Trabalho será formalizado por portaria específica para essa finalidade, a ser expedida na forma das normas internas da Celepar.

§3º. A formalização do grupo de trabalho com escopo de construção do Plano de Negócio não exclui nem restringe a análise do negócio por especialistas que poderão ser contratados para realização de estudos de alta complexidade, devidamente justificada a necessidade.

Art. 18. A formação do Grupo de Trabalho será registrada no sistema utilizado para a tramitação do procedimento.

Art. 19. O Plano de Negócio deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I – sumário executivo;
- II – análise de mercado;
- III – plano de marketing;
- IV – plano operacional;
- V – plano financeiro;
- VI – construção de cenários;
- VII – avaliação estratégica;
- VIII – minuta do contrato a ser firmado.

Art. 20. O sumário executivo deverá conter o resumo dos principais pontos analisados no Plano de Negócio, com descrição, no mínimo, dos dados referentes às empresas envolvidas no negócio e os dados do empreendimento.

§1º. Deverão ser descritos, obrigatoriamente, os seguintes dados das empresas envolvidas no negócio:

- I – missões, valores e objetivos sociais ou estatutários;
- II – atividades econômicas desenvolvidas;
- III – forma jurídica;
- IV – enquadramento tributário;
- V – experiência no ramo de atividade relacionado ao negócio a ser firmado;

VI – rol de pessoas ocupantes dos cargos de administração da empresa;

VII – características específicas que definiram a escolha do parceiro, como expertise identificada, projetos anteriores e situação da empresa no mercado, entre outras características.

§2º. Deverão ser descritas, de forma objetiva, todas as características do empreendimento analisado, com, no mínimo, as informações sobre o negócio a ser firmado, o detalhamento técnico, o que se pretende executar, a forma de implementação, os bens e serviços abrangidos, o mercado em que se pretende ingressar, o investimento, a fonte de recursos, a expectativa de faturamento mensal, o lucro esperado, a previsão de tempo de retorno do investimento, a forma de repartição dos lucros, o diferencial do negócio e a conclusão sobre a viabilidade do negócio sob os diversos aspectos analisados ao longo da elaboração do Plano de Negócio.

Art. 21. As análises de mercado e de viabilidade do negócio perante o mercado-alvo deverão partir de estudo para identificação das características, interesses, comportamentos e abrangência dos potenciais consumidores dos bens ou serviços resultantes da parceria e dos concorrentes.

Parágrafo único. A análise de viabilidade do negócio perante o mercado deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – o tamanho do mercado-alvo, se local, regional, nacional ou internacional;

II – o porte dos consumidores e sua capacidade de pagamento;

III – a expectativa do mercado sobre a qualidade do produto ou serviço a ser ofertado, bem como da forma de atendimento;

IV – os pontos fortes e fracos da concorrência relacionados à qualidade de produtos e serviços, preço cobrado, área de abrangência, forma de atendimento, condições de pagamento e garantias, entre outros.

Art. 22. O plano de marketing objetiva detalhar a estratégia de atuação e divulgação do empreendimento no mercado e deverá descrever:

I – os bens e serviços resultantes da parceria, suas características, garantias e preços;

II – forma de divulgação e distribuição;

III – grau de inovação e diferenciação do negócio em comparação aos produtos e serviços existentes no mercado;

IV – nível de segmentação do mercado e direcionamento a ser dado ao negócio, com especificação da segmentação a ser adotada, se para um mercado de massa, segmento, nicho ou local, com base em variáveis demográficas, geográficas e comportamentais, entre outras.

Art. 23. O plano operacional visa à análise da capacidade operacional do empreendimento e deverá conter:

I – descrição, de forma detalhada, das etapas de execução do negócio, da forma de distribuição, de atendimento e de logística;

II – análise da viabilidade técnica;

III – análise da necessidade e de disponibilidade de pessoal qualificado.

Art. 24. O plano financeiro é necessário para verificação da vantajosidade econômico-financeira da parceria para execução do negócio, bem como da viabilidade do investimento no negócio, e deverá conter, no mínimo:

I – demonstração do investimento total, investimento fixo, investimentos pré-operacionais e da necessidade do capital de giro para o empreendimento;

II – estimativa de custos diretos e indiretos, fixos e variáveis do empreendimento;

III – estimativa de faturamento e lucro mensais;

IV – indicadores de viabilidade do negócio, tais como ponto de equilíbrio, lucratividade, rentabilidade e prazo de retorno do investimento;

V – análise de viabilidade do negócio frente aos regimes tributários e forma jurídica a ser adotada na parceria;

VI – análise da viabilidade do investimento de recursos no empreendimento, respeitando-se o plano orçamentário da Celepar;

VII – análise dos indicadores financeiros da empresa parceira, com a finalidade de verificação de solidez, liquidez e estrutura patrimonial razoáveis para cumprimento do papel assumido na parceria do negócio.

Art. 25. No Plano de Negócios, deverá ser realizada a construção de cenários que poderão inviabilizar a concretização do negócio ou distorcer as estimativas de retorno previstas para o empreendimento, com a finalidade de avaliação do risco, seus impactos e probabilidades, considerando-se os ambientes interno e externo da Celepar.

§1º. Do ponto de vista do ambiente interno, deverão ser considerados os fatores de produção, finanças, recursos humanos, marketing e compliance.

§2º. Do ponto de vista do ambiente externo, deverão ser considerados os fatores econômico, natural, demográfico, tecnológico, político, legal, cultural e mercadológico.

Art. 26. A avaliação estratégica tem por finalidade verificar os requisitos de legalidade e de compliance para a formalização do negócio e evitar que ocorram desvios de finalidade, por meio da formalização da parceria em oportunidade de negócio. A avaliação deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

I – alinhamento do negócio aos objetivos estatutários, ao planejamento estratégico, à missão e aos valores da Celepar;

II – inexistência de conflitos de interesses entre as partes negociantes;

III – observância da legislação, do estatuto social e das políticas da Celepar, em especial da Lei Federal nº 12.846/2013 e da política de transações com partes relacionadas;

IV – existência de compliance na empresa parceira;

V – idoneidade e reputação da parte negociante e de seus administradores perante o mercado;

VI – análise jurídica sobre o(s) instrumento(s) necessário(s) para a formalização do negócio.

Art. 27. Concluído o Plano de Negócio, e entendendo o Grupo de Trabalho que ele é viável e pode ser concretizado com o parceiro escolhido, ele será registrado no sistema utilizado para tramitação do procedimento e encaminhado ao Diretor-presidente, para ciência e as devidas providências de aprovação.

Parágrafo único. Recebido o Plano de Negócio, o Diretor-presidente deverá encaminhá-lo para sua avaliação, na forma da seção seguinte, registrando todos os atos que entender necessários no sistema utilizado para tramitação do procedimento.

Seção III **Avaliação do Plano de Negócio**

Art. 28. A avaliação do Plano de Negócio será de atribuição exclusiva do Conselho de Administração da Celepar, na forma do disposto no artigo 30, incisos XIX e XX, do Estatuto Social.

Art. 29. Para regular a avaliação do Plano de Negócio, o Diretor-presidente da Celepar deverá encaminhá-lo à Diretoria Executiva Colegiada, para que seja proferido parecer prévio sobre sua viabilidade, a ser posteriormente encaminhado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A deliberação da Diretoria Executiva Colegiada sobre o Plano de Negócio, que será registrada no sistema utilizado para tramitação do procedimento, poderá ser de:

I – rejeição do Plano de Negócio, hipótese em que o procedimento será devolvido à Diretoria de Mercado para arquivamento, sem a celebração do negócio jurídico respectivo;

II – determinação para que o Plano de Negócio seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido à Diretoria de Mercado para que o Grupo de Trabalho realize

as diligências necessárias e, ao fim delas, adote as providências previstas no art. 19 deste RICON; e

III – aprovação do Plano de Negócio, hipótese em que o parecer da Diretoria Executiva Colegiada será registrado no sistema utilizado para tramitação do procedimento, o qual será enviado ao Presidente do Conselho de Administração, para as providências de encaminhamento aos demais conselheiros e inclusão em pauta para reunião em que será deliberado sobre o Plano de Negócio.

Art. 30. A deliberação sobre o Plano de Negócios pelo Conselho de Administração deverá ocorrer em reunião convocada na forma prevista na lei e nas normas estatutárias da Celepar, cuja deliberação será registrada no sistema utilizado para tramitação do procedimento, e que poderá ser de:

I – rejeição do Plano de Negócio, hipótese em que o procedimento será devolvido à Diretoria de Mercado para arquivamento, sem a celebração do negócio jurídico respectivo;

II – determinação para que o Plano de Negócio seja complementado ou esclarecido, hipótese em que o procedimento será devolvido à Diretoria de Mercado para que o Grupo de Trabalho realize as diligências necessárias e, ao fim delas, adote as providências previstas no art. 12 deste RICON; e

III – aprovação do Plano de Negócio, hipótese em que o procedimento será encaminhado à área de suprimentos para as providências necessárias à formalização do negócio jurídico respectivo, na forma da Seção IV deste Capítulo.

Art. 31. As regras procedimentais, de quórum de instalação e deliberação da aprovação do Plano de Negócio serão aquelas previstas nas normas estatutárias da Celepar e nos Regimentos Internos da Diretoria Executiva Colegiada e do Conselho de Administração.

Seção IV Formalização e Execução do Negócio Jurídico

Subseção I Da documentação exigível do parceiro

Art. 32. Para a formalização do negócio jurídico relativo à oportunidade de negócio, após a aprovação do Plano de Negócio, será exigida do parceiro documentação jurídica e de comprovação de sua regularidade fiscal.

Art. 33. A documentação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I – prova de inscrição no CNPJ, sua respectiva atividade e regularidade;

II – no caso de empresário individual de responsabilidade limitada, ato constitutivo com indicação do administrador;

III – decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

IV – ato constitutivo, acompanhado de eleição de seus administradores, quando for o caso.

Art. 34. A documentação de comprovação de regularidade fiscal consistirá em:

I – prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa de Débitos aos tributos estaduais e municipais;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

V – outras certidões que tenham sido apontadas como indispensáveis no Plano de Negócio.

Art. 35. Os documentos exigíveis do parceiro poderão ser apresentados em original, mediante cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Celepar, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

§1º. Os documentos poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pelo SICAF ou pelo Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do Estado do Paraná.

§2º. As empresas estrangeiras atenderão às exigências previstas nesta Subseção mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§3º. As certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser emitidas pela internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor dos órgãos emissores.

Subseção II

Da formalização do Contrato de Parceria

Art. 36. Os contratos relativos às Oportunidades de Negócio serão sempre formalizados e denominados “Contratos de Parceria” e regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito privado.

Art. 37. Os contratos a ser celebrados em razão de Oportunidades de Negócio reguladas por este RICON devem estabelecer, com exatidão, o mesmo objeto, as mesmas condições de negociação,

de execução e as mesmas obrigações das partes que constaram no Plano de Negócio que foi aprovado pelo órgão competente para a celebração do contrato.

Parágrafo único. O Plano Operacional, na forma prevista no art. 23, será anexo obrigatório do contrato a ser firmado entre a Celepar e o parceiro.

Art. 38. Todos os Contratos de Parceira de que trata este RICON deverão conter, obrigatoriamente:

I – cláusulas negociadas previamente entre as partes e que constaram no Plano de Negócio;

II – prestações e contraprestações que sejam proporcionais aos esforços e recursos aportados pelas partes para a execução do contrato;

III – matriz de riscos;

IV – como anexo, o Plano Operacional, previsto no art. 23 desse Regulamento e o Acordo de Confidencialidade, firmado na forma do Anexo III;

V – a declaração de ciência e anuência do parceiro em relação às regras e princípios estabelecidos neste RICON.;

VI – hipótese de extinção do contrato, caso deixe de estar presente a vantajosidade comercial para a Celepar que foi determinante para sua celebração e suas consequências;

VII – a possibilidade do exercício de direito de regresso, caso a Celepar venha a ser demandada e condenada em razão do Contrato de Parceria por motivo ou razão atribuível ao parceiro, proibindo-se em qualquer hipótese a renúncia prévia a tal direito;

IX – cláusula de eleição de foro em Curitiba/PR ou cláusula de compromisso arbitral, com a respectiva escolha prévia da câmara arbitral;

X – cláusula determinando que o contrato será regido pela legislação brasileira.

Parágrafo único. Sempre que possível, constará do Contrato de Parceria parâmetros objetivos para a interpretação de suas cláusulas negociais e pressupostos de sua revisão ou resolução, sempre adotando-se os princípios previstos no art. 2º, § 1º deste RICON como cânones de interpretação e aplicação dos Contratos de Parceria aqui regulados.

Art. 40. É possível a celebração de Contrato de Parceria por prazo indeterminado, se tal condição constar do Plano de Negócio que lhe deu origem, hipótese em que tal situação deverá ser considerada na matriz de risco e na qual o contrato deverá prever cláusula que elimine ou mitigue substancialmente eventuais perdas econômico-financeiras da Celepar, em caso de extinção contratual por iniciativa do parceiro.

Subseção III

Gestão e Fiscalização de Contratos

Art. 41. A Gestão Administrativa do Contrato de Parceria será realizada pela área de suprimentos, que ficará responsável pelos procedimentos de cunho administrativo relativos à formalização do instrumento de contratação, de seus termos aditivos e da respectiva extinção.

Parágrafo único. A área de suprimentos será responsável também por todo o relacionamento oficial mantido com o parceiro.

Art. 42. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Parceria serão realizados por um representante da Celepar, denominado Fiscal de Contrato, ou por seu substituto, para isso designado na forma das normas internas da Celepar, considerando-se:

I – o conhecimento e domínio técnico necessários a essas atividades;

II – a relação de pertinência entre o objeto do contrato e as atribuições da coordenação e/ou gerência pela qual é responsável ou a que esteja subordinado.

§1º. Em razão da especificidade do contrato, quando envolver complexidade de objeto, mais de uma especialidade ou por questões de conveniência da Celepar, a fiscalização do contrato poderá ser realizada por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, necessariamente, nesse caso, de áreas distintas.

§2º. É permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o Fiscal de Informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 43. No exercício das atribuições previstas no art. 41, a área de suprimentos na Celepar deverá:

I – promover os ajustes no contrato, quando necessário, sendo que, nesses casos, a alteração decorrente deverá ser objeto de documento específico, a ser redigido e/ou revisado pelo Jurídico da Celepar;

II – conduzir os procedimentos administrativos relativos ao encerramento do contrato, em todas as hipóteses;

III – manter atualizado o registro de ocorrências contratuais, conforme informações do Fiscal de Contrato.

Art. 44. No exercício das atribuições previstas no art. 42, compete ao Fiscal de Contrato:

I – acompanhar a execução do contrato, relativamente ao objeto, a obrigações complementares, a documentações, a testes etc.;

II – avaliar e apontar não conformidades durante a execução do contrato;

III – propor e encaminhar à Gestão Administrativa do Contrato situações que possam resultar em aplicação de eventuais sanções ao parceiro ou até mesmo na rescisão contratual motivada;

IV – fiscalizar as obrigações contratuais, avaliando seu cumprimento;

V – monitorar constantemente o contrato, propondo os ajustes necessários;

VI – propor à Gestão Administrativa do Contrato a paralisação da execução do contrato por estar em desacordo com o Plano de Negócio ou o Contrato de Parceria;

VII – buscar auxílio nas áreas competentes, em caso de dúvidas de natureza técnica, administrativa ou jurídica;

VIII – manter permanente interlocução com o parceiro para correção de documentos apresentados, esclarecimentos de dúvidas e questões pertinentes ao contrato.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. É vedada a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas deste RICON.

Art. 46. Todas as informações relativas aos negócios jurídicos celebrados na forma do presente regulamento devem ser classificadas, para todos os fins, como informações sigilosas, na forma do estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011, e protegidas na forma do citado diploma legal.

Art. 47. Este RICON e suas alterações serão publicados na íntegra no sítio da internet mantido pela Celepar e na forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que entrarão em vigor.

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Dados do Proponente	
Empresa	
Responsável	
Cargo	
E-mail	
Telefone	

Dados da Oportunidade
Descrição da Oportunidade
Escopo da Oportunidade
Prazos de Entrega

Benefícios
Diferenciais
Tamanho do Mercado
Principais Concorrentes

Informações Complementares	
Dados do Modelo de Negócio	
Proposta de Valor	
Palavras-Chave	Descrição da Proposta de Valor

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Segmento de Clientes	
Palavras-Chave	Descrição do Segmento
Relacionamento com Clientes	
Palavras-Chave	Descrição do Relacionamento
Canais	
Palavras-Chave	Descrição do Canal

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Parceiros Chave	
Palavras-Chave	Descrição do Canal
Atividades Chave	
Palavras-chave	Descrição da Atividade Chave

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Recursos Chave	
Palavras-chave	Descrição da Recurso Chave
Estrutura de Custos	
Palavras-chave	Descrição do Custo

ANEXO I – REGISTRO DE OPORTUNIDADE

Fontes de Receita	
Palavras-chave	Descrição da Receita

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O Registro de Oportunidade ou RDO é um dos documentos internos indispensáveis para elaboração de um Resumo Executivo para avaliação de uma oportunidade de negócio, criado e utilizado pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - Celepar.
2. É fundamental que o RDO e o Modelo de Negócio Canvas, ambos modelos disponibilizados pela Celepar, sejam preenchidos e entregues juntos para a Gerência de Transformação Digital e Inovação na Diretoria de Mercado para avaliação e encaminhamentos.
3. O Modelo de Negócio Canvas, para fácil entendimento e interpretação, deve ser preenchido com as palavras-chaves extraídas do RDO. Neste caso o RDO, serve também para detalhar cada uma das palavras-chaves utilizadas no Modelo de Negócio Canvas.
4. Dentre os documentos utilizados para avaliação de uma oportunidade de negócio, podemos destacar o Registro de Oportunidade, Modelo de Negócio Canvas, Resultado do Estudo e Pesquisa de Mercado e uma Análise de Viabilidade Preliminar.
5. O Resultado do Estudo e Pesquisa de Mercado e a Análise de Viabilidade Preliminar, são atividades exclusivas da Celepar, realizadas pela Diretoria de Mercado ou com as orientações e apoio da mesma, exceto em caso de contratação de empresa especializada para a finalidade.
6. Resultado do estudo e pesquisa de mercado deverá constar informações preliminares sobre o tamanho de mercado, segmento de clientes, concorrentes, potenciais parceiros e estimativa de receita.
7. Já a Análise de Viabilidade Preliminar, irá levantar os riscos sob os aspectos jurídicos, técnicos e financeiros, além das pré-condições para formação da oportunidade de negócio.
8. Em caso de dúvida com relação ao preenchimento do RDO ou Modelo de Negócio Canvas, favor entrar em contato com a Gerência de Transformação Digital e Inovação, presente na Diretoria de Mercado da Celepar.

GLOSSÁRIO DO RDO

Descrição da Oportunidade – uma descrição breve sobre a oportunidade justificando o contexto, os problemas e as oportunidades presentes na proposta de negócio.

Escopo da Oportunidade – definição do que consiste a oportunidade, quais os produtos, serviços e linhas de atuação.

Prazos de Entrega – previsão de entrega de todos os itens descritos no escopo da oportunidade.

Benefícios – é o que as vantagens vão trazer para a celepar em termos de resultados.

Diferenciais – são atributos que tornam esta proposta única e superior aos seus principais concorrentes.

Tamanho de Mercado – Resultado de um estudo e pesquisa de mercado que leve em consideração o escopo da oportunidade e do segmento de clientes, o resultado deste estudo deve estimar o tamanho do mercado através do número de clientes por segmento e volume de receita por produto e/ou serviço.

Modelo de Negócio Canvas – é um ferramenta visual que possibilita desenvolver e esboçar modelos de negócios analisando nove aspectos associados a uma empresa como: proposta de valor, parcerias chaves, atividades chaves, recursos chaves, relacionamento com clientes, segmentos de clientes, canais de distribuição, estrutura de custos e fontes de receita.

Proposta de Valor – é, em termos simples, uma combinação exclusiva de produtos e serviços que oferecem valor ao cliente.

Segmentos de clientes são, simplificadaamente, o conjunto de clientes ou empresas para os quais você pretende vender seus produtos ou serviços.

Relacionamento com Clientes, de um Modelo de Negócios, é intrinsecamente dependente do Segmento de Clientes. Isso porque esse componente trata exatamente do tipo de relação que a empresa irá estabelecer com cada um dos segmentos previamente definidos.

Canais – serão a maneira escolhida pela organização para alcançar e se comunicar com seus consumidores.

Parceiros Chave – trata da rede de parceiros que colocam o Modelo de Negócios em funcionamento. Uma parceria é quando duas entidades comerciais formam uma espécie de relacionamento.

Atividades Chave – são as ações imprescindíveis para que o negócio funcione.

Recursos Chave – apresenta os insumos mais importantes, ou seja, tudo aquilo que é imprescindível para que o Modelo de Negócios que está sendo desenhado venha a funcionar.

Estrutura de Custos – reúne os custos mais importantes envolvidos em toda a operação.

Fontes de Receita – definir todos os tipos de estratégia de receita aplicados ao segmento de clientes especificado para gerar receita.

ANEXO II – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

Modelo de Negócio Canvas		Modelo Desenvolvido pela:		
		Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR		
Proposta:		Responsável:	Data:	Versão:
Parceiros Chave	Atividades Chave	Proposta de Valor	Relacionamento	Segmento de Clientes
	Recursos Chave		Canais	
Estrutura de Custos		Fontes de Receita		

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR E [nome da empresa] – VINCULADO AO [nome do negócio jurídico principal] CELEBRADO/A SER CELEBRADO ENTRE AS PARTES

COMPANHIA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR, sociedade de economia mista estadual, autorizada a ser criada pela Lei Estadual nº xvxxv, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº xvxxvxxv, com sede e foro na rua Mateus Leme, nº vxvxxv, bairro Bom Retiro, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente, Sr. **LEANDRO VICTORINO DE MOURA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº xvxxvxxv/PR, e por seu Diretor Administrativo-financeiro, Sr. **PEDRO CARLOS CARMONA GALLEG0**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº xvxxvxxv/PR, doravante simplesmente designada como “**CELEPAR**” e de outro lado

[RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO], pessoa jurídica de direito (público/privado) com sede na [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF sob nº [Nº DO CNPJ], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por seu [CARGO], doravante simplesmente designada como “[**NOME**]”, podendo ambas as contratantes serem denominadas individualmente como **PARTE** ou ainda como **PARTE REVELADORA**, quando se tratar da parte que revelar informações confidenciais ou **PARTE RECEPTORA**, quando se tratar da parte que tomar conhecimento das informações confidenciais da outra **PARTE**

CONSIDERANDO que, em razão do Contrato Principal, a ser celebrado pelas **PARTES**, doravante denominado **CONTRATO**, as mesmas terão acesso a informações confidenciais,

as quais se constituem informação comercial confidencial;

CONSIDERANDO que as **PARTES** desejam ajustar as condições de revelação destas informações confidenciais a serem disponibilizadas para a execução do **CONTRATO**, bem como definir as regras relativas ao seu uso e proteção; tendo em vista que revelarão uma à outra, informações de natureza tal, que não revelariam, a não ser sob a condição de promessa de sigilo;

CONSIDERANDO que o presente Termo vem para regular o uso das informações objeto do

Contrato Principal a ser firmado entre as **PARTES**, cujo objeto é [DESCRIÇÃO DO OBJETO], mediante condições estabelecidas pelas **PARTES**.

RESOLVEM as **PARTES** acima qualificadas, celebrar o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** (“Termo”), acordo vinculado ao Contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas por uma das **PARTES** à outra, em razão do Contrato Principal a ser celebrado entre as **PARTES**, a fim de que as mesmas possam desenvolver as atividades contempladas especificamente naquele instrumento, o qual vincular-se-á expressamente a este.

1.2 Cada **PARTE** permanecerá completamente livre para revelar ou não, informações confidenciais à outra **PARTE**, não havendo, para qualquer das **PARTES**, a obrigação de revelar tais informações à outra, mas apenas e tão somente, que tal revelação, se ocorrer, seja subordinada ao presente Termo.

1.3 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada entre as **PARTES**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 As **PARTES** se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, conforme abaixo definida, que venha a ser, a partir desta data, fornecida pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, devendo ser tratada como informação sigilosa.

2.2 Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita ou oral revelada à outra **PARTE**, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”. O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, softwares de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha a **PARTE RECEPTORA** ter

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato Principal celebrado entre as **PARTES**.

2.2.1. Por Software de Computador se entende o programa de computador em qualquer natureza e/ou forma, em qualquer fase de desenvolvimento, incluindo (mas sem se restringir à) programas, módulos, rotinas, sub-rotinas, procedimentos, conceitos de projeto, especificações de projetos (notas, anotações, documentação, fluxogramas, formulários de codificação e/ou outros), código-objeto, módulos de carregamento, programação, patches de programas e/ou desenhos de sistemas;

2.3 Comprometem-se, outrossim, as **PARTES** a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de forma diversa do de executar o Contrato Principal.

2.4 As **PARTES** deverão cuidar para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

2.5. As **PARTES** se comprometem a não divulgar dados de empregados, representantes, prepostos e/ou dirigentes da **PARTE REVELADORA**, nisto incluindo dados pessoais e informações relacionadas a cargos e salários e, ainda, distribuidores, fornecedores, independentemente da natureza desses dados, bem como em relação a informações financeiras, balanços, faturamentos, salários, orçamentos, custos, planejamentos financeiros, serviços internos e/ou manuais de operações, procedimentos, diretrizes e políticas internas e de atuação no mercado, e, ainda, sobre métodos e/ou formas de condução dos negócios da **PARTE REVELADORA**;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1 As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da **PARTE RECEPTORA**;

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

- Já esteja em poder da **PARTE RECEPTORA**, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a **PARTE RECEPTORA** possa comprovar esse fato;
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente Termo;
- Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **PARTE RECEPTORA** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTE REVELADORA**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

3.2. Cada **PARTE**, quando **RECEPTORA**, se entender que o recebimento de certa informação sob a condição de sigilo imposta por este Termo, restringirá ou impedirá o livre uso da **PARTE RECEPTORA** de informações que: (i) na mesma área de interesse, por esforços da **PARTE RECEPTORA**, estejam em processo de desenvolvimento ou de aquisição independente; (ii) que já é detida pela **PARTE RECEPTORA**, mas de modo ainda incompleto de tal forma que pudesse vir a ser aperfeiçoada pela informação a ser revelada; (iii) ou que a informação a ser revelada venha criar conflito de interesse com área de negócio que a **PARTE RECEPTORA** desenvolve ou pretenda desenvolver isoladamente; fica estabelecido que a **PARTE RECEPTORA** poderá requerer que a **PARTE REVELADORA** lhe forneça, antes da efetiva revelação, a melhor descrição possível dos conteúdos das informações a serem reveladas, de modo que a **PARTE RECEPTORA** possa avaliar a possibilidade de conflito com seus interesses, sendo certo que a **PARTE RECEPTORA** terá o direito de, configurada uma das hipóteses acima, recusar-se a receber certa informação. Configurado o conflito de interesses, as **PARTES** negociarão solução adequada para cada caso, buscando preservar, antes o interesse de cada **PARTE**, depois o interesse do negócio que exige tal revelação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1 As **PARTES** se comprometem e se obrigam a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pela outra **PARTE** exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato Principal, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2 A **PARTE RECEPTORA** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da **PARTE REVELADORA**.

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

4.3 O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato Principal, conforme cláusulas abaixo.

4.4 As **PARTES** comprometem-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da **PARTE REVELADORA**, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **PARTE REVELADORA**. De qualquer forma, a revelação é permitida para empresas controladoras, controladas e/ou coligadas, assim consideradas as empresas que direta ou indiretamente controlem ou sejam controladas pela **PARTE RECEPTORA**.

4.6 A **PARTE RECEPTORA** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

4.7 A **PARTE RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Contrato.

4.8 Cada **PARTE** permanecerá como única proprietária de toda e qualquer informação eventualmente revelada à outra PARTE em função deste Termo.

4.9 O presente Termo não implica a concessão, pela **PARTE REVELADORA** à **PARTE RECEPTORA**, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo a propriedade intelectual.

4.10 A **PARTE RECEPTORA** obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos à informações confidenciais que venham a ser reveladas.

4.11 A **PARTE RECEPTORA** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1 Todas as informações confidenciais reveladas por uma **PARTE** à outra permanecem como propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA**, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data da revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** até [PRAZO DE VIGÊNCIA] após o término do Contrato Principal, ao qual este é vinculado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo profissional, devidamente comprovada, sem autorização expressa da **PARTE REVELADORA**, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre as **PARTES**, sem qualquer ônus para a **PARTE REVELADORA**. Neste caso, a **PARTE RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridas pela **PARTE REVELADORA**, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente Termo constitui acordo entre as **PARTES**, relativamente ao tratamento de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas **PARTES** contratantes no que diz respeito ao Contrato Principal, sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas **PARTES**, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as **PARTES**.

8.2 Este Termo de Confidencialidade constitui termo vinculado ao Contrato Principal, parte independente e regulatória daquele.

8.3 Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

PARTES tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e, preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das **PARTES** na respectiva ocasião.

8.4 O disposto no presente Termo de Confidencialidade prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as **PARTES** quanto ao sigilo de informações confidenciais, tal como aqui definidas.

8.5 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As **PARTES** elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –
CELEPAR

LEANDRO VICTORINO DE MOURA
Diretor-Presidente

PEDRO CARLOS CARMONA GALLEGO
Diretor Administrativo-financeiro

[RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO]

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nome:
Cargo:Nome:
Cargo:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:Nome:
CPF/MF: